



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesesurumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

ESTATUTO DO CONSELHO PRESBITERAL DA DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidades e Composição

Art. 1º – O Conselho Presbiteral, instituição obrigatória nas Igrejas Particulares, é uma expressão da comunhão hierárquica da Igreja, em virtude da qual o Bispo e os Sacerdotes participam de um mesmo sacerdócio e de um mesmo ministério, ainda que em diversos graus (cf. *Presbiterorum Ordinis*, n. 7).

Art. 2º – Com base nessa comunhão hierárquica, o Conselho Presbiteral é constituído de um grupo de presbíteros que, formando um senado e representando o Presbitério, ajudam eficazmente, com seus conselhos e pareceres, o Bispo Diocesano no governo da Diocese, de acordo com o direito, “a fim de se promover ao máximo o bem pastoral da porção do povo de Deus que lhe foi confiada” (cf. cân. 495, § 1º).

Art. 3º – De sua própria natureza e por direito comum, o Conselho de Presbíteros é órgão consultivo, nada lhe competindo em ordem de deliberação ou execução, ressalvados os casos expressamente determinados pelo Direito (cân. 500 § 2).

Art. 4º – O Conselho Presbiteral será constituído de 07 (sete) membros, mais o Bispo Diocesano que é seu Presidente de direito, obedecendo a seguinte composição:

- a) Membros natos *ipso facto, ratione officii*: o Vigário Geral, o Coordenador Diocesano de Pastoral e o Coordenador da Pastoral Presbiteral;
- b) Membros eleitos: quatro presbíteros eleitos por forania que por sua vez se tornam os vigários forâneos.

CAPÍTULO II

Da competência e funções do Conselho Presbiteral

Art. 5º – O Conselho Presbiteral tem voto somente de caráter somente consultivo (cân. 500, § 2) e o Bispo Diocesano deverá ouvi-lo nas questões de maior importância.

Art. 6º – O Bispo Diocesano deve ouvir o parecer do Conselho Presbiteral para:

- a) Convocar um Sínodo Diocesano;
- b) Criar, suprimir ou modificar Paróquias;



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesesurumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

- c) Determinar o destino de ofertas voluntárias e remuneração dos clérigos não-párocos, que exercem funções a eles confiadas (cân. 531);
- d) Definição da obrigatoriedade do Conselho Pastoral nas paróquias (cân. 536);
- e) Construção de uma nova igreja (cân. 1215 § 2);
- f) Reduzir uma igreja a uso profano (cân. 1222 § 2);
- g) Escolha de dois párocos do grupo, por proposta do Bispo Diocesano, com os quais este discutirá sobre a destituição de párocos (cân. 1742 § 1);
- h) Impor taxas e tributos (cân. 1263).

Art. 7º – Compete ao Conselho Presbiteral:

- a) Acompanhar, juntamente com o Conselho Diocesano de Pastoral, o plano diocesano de pastoral;
- b) Receber e avaliar as sugestões apresentadas pelo Clero da Diocese sobre a vida diocesana;
- c) Tratar sobre as questões mais importantes referentes à santificação dos fiéis e à doutrina;
- d) Tratar das questões referentes às dimensões humana, espiritual, intelectual, pastoral e missionária dos presbíteros e sua condigna remuneração e condições de vida;
- e) Tratar de todos os assuntos referentes à formação presbiteral na Diocese;
- f) Promover a unidade visível da Igreja na Diocese de Rubiataba-Mozarlândia e a comunhão hierárquica;
- g) Fomentar a fraternidade e a cooperação entre os presbíteros;
- h) Emitir parecer aos pedidos de Admissão às Ordens Sagradas, Ministérios de Leitorato e Acolitamento, Ordenação diaconal e presbiteral dos seminaristas diocesanos e dos candidatos ao diaconato permanente;
- i) Emitir parecer sobre a aceitação ou retirada de Institutos Religiosos, Seculares e Novas Comunidades na Diocese.
- j) Emitir parecer sobre a aceitação e incardinação de presbíteros seculares e ex-religiosos na Diocese, e de excardinação de presbíteros seculares para outras Diocese;
- k) Tratar de todas as demais questões para as quais o Bispo houver por bem convocar o Conselho Presbiteral, exceto as que, por sua natureza, exigirem discricção no modo de proceder.



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesesurumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

CAPÍTULO III

Dos cargos no Conselho Presbiteral

Art. 8º – O Conselho Presbiteral é presidido pelo Bispo Diocesano que, sem ele, não pode existir e nem atuar (cân. 500 § 3), auxiliado por um Secretário.

Parágrafo Único – o Secretário é eleito ou reeleito na primeira reunião do ano.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a pauta de assuntos das reuniões, abrindo espaço para as legítimas sugestões dos Conselheiros;
- c) Dar conhecimento ao Clero os atos do Conselho possíveis de serem publicados;
- d) Convocar e presidir as eleições do Conselho Presbiteral.

Art. 10º – Compete ao Secretário:

- a) Recolher os assuntos sugeridos pelos Conselheiros e elaborar juntamente com o Presidente a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião;
- b) Comunicar, antecipadamente, a pauta aos membros do Conselho Presbiteral;
- c) Redigir as atas, relatórios e comunicações.

Art. 11º – Para os assuntos exigentes de maior profundidade de estudo, o Conselho Presbiteral nomeará comissões especializadas e ouvirá a estas para emitir sua opinião.

Parágrafo Único – Para essas Comissões, o Conselho Presbiteral poderá solicitar a colaboração de pessoas competentes não integrantes do Conselho Presbiteral.

CAPÍTULO IV

Das reuniões do Conselho Presbiteral

Art. 12º – Ordinariamente, o Conselho Presbiteral reunir-se-á quatro vezes por ano. Extraordinariamente haverá reunião sempre que o Bispo julgar necessário ou a pedido da maioria dos Conselheiros.

Art. 13º – Para a realização de qualquer reunião, exige-se a presença de no mínimo quatro membros do Conselho Presbiteral.



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesesurumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

Art. 14º – As votações serão sempre a descoberto, sendo necessária a maioria simples¹ para a aprovação da matéria.

Parágrafo Único – Em caso de empate, o Presidente gozará do “voto de Minerva”.

Art. 15º – Os membros do Conselho Presbiteral deverão guardar absoluto e prudente sigilo sobre as matérias discutidas em reunião.

CAPÍTULO V

Da duração do mandato dos membros do Conselho Presbiteral

Art. 16º – O mandato dos conselheiros natos durará enquanto eles estiverem exercendo a função para a qual foram nomeados.

Art. 17º – O mandato dos conselheiros eleitos durará três anos podendo ser reeleito por uma só vez consecutiva.

Art. 18º – O membro eleito do Conselho Presbiteral perderá seu mandato:

- a) Quando se demitir;
- b) Quando se desligar do ministério presbiteral exercido na Diocese;
- c) Quando deixar a Diocese ou não mais residir na forania que representava.

Art. 19º – Para a substituição do membro eleito do Conselho Presbiteral os padres da forania vacante se encarregarão de eleger outro membro.

Parágrafo Único – O presbítero eleito terminará o mandato do presbítero do qual ele passou a ocupar o lugar.

Art. 20º – Vangando a Sé, o Conselho de Presbíteros cessa suas atividades e suas funções serão desempenhadas pelo Colégio de Consultores (cân. 501 § 2).

CAPÍTULO VI

Das eleições dos membros do Conselho Presbiteral

Art. 21º – A eleição é presidida pelo Bispo que escolherá dois escrutinadores sendo o primeiro o coordenador e o segundo o secretário *ad hoc*.

¹ Maioria simples: equivale a mais da metade dos votos dos presentes.



DIOCESE DE RUBIATABA-MOZARLÂNDIA

Rua João Paulo II, Qd. 08, Lt. 06, Setor Camões

CEP 76700-000 Mozarlândia – Goiás

www.diocesederubiataba.com – E-mail diocesesurumo@hotmail.com

Fone (62) 3348-6187

Art. 22º – Para se proceder com a eleição requer-se a presença de, ao menos, 2/3 dos presbíteros domiciliados e/ou incardinados na Diocese, todos com direito a voto. Na segunda convocação a eleição será válida com qualquer número de presentes.

Art. 23º – O voto será secreto, livre, certo, absoluto e determinado.

Art. 24º – As condições para votar e ser votado são as seguintes:

- a) Podem votar todos os presbíteros incardinados e/ou domiciliados na Diocese.
- b) Podem ser votados apenas os presbíteros residentes que estiverem provisionados para algum trabalho pastoral diocesano.
- c) Os padres ausentes podem ser votados, mas não podem votar.

Art. 25º – Os membros eleitos para o Conselho Presbiteral, que por sua vez são constituídos vigários forâneos, serão escolhidos entre os padres da forania.

Art. 26º – Requer-se a maioria simples dos votos para ser eleito.

Art. 27º – O eleito é imediatamente comunicado de sua eleição e, formalmente, deverá dar a sua anuência ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 28º – A ata da eleição seja redigida pelo secretário *ad hoc* e assinada, pelo menos, por ele, pelo Bispo e o coordenador da eleição.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 29º – Este Estatuto poderá sofrer alterações em seus artigos quando o Bispo ou o Conselho Presbiteral o julgarem conveniente para que as funções sejam cabalmente realizadas; as alterações só serão efetuadas com a aprovação do Bispo Diocesano.

Art. 30º – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua promulgação.

Dado e passado em nossa Cúria Diocesana de Rubiataba-Mozarlândia, aos 30 de junho do ano do Senhor de 2021.

Dom Francisco Agamenilton Damascena
Bispo Diocesano

Ir. Maria da Conceição Cunha
Chanceler